

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



RESOLUÇÃO N° 56/2023

DE 27 DE MARÇO DE 2023

Altera artigos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB

O Conselho de Administração da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 15 do Estatuto da EMSURB;

Considerando que esta empresa possui regulamento próprio que trata sobre o pregão e que a Lei 10.520/2002 que dispõe sobre a referida modalidade de licitação será revogada em abril do corrente ano.

Considerando que as alterações devem ser aprovadas pelo Conselho Administrativo da Empresa Municipal de Serviços Urbanos.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar artigos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSURB a fim de retirar todas as menções a Lei 10.520/2022, passando a ter as seguintes redações:

“Art. 3º - A EMSURB adotará a modalidade de licitação denominada Pregão, preferencialmente na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado. Quando não for viável a adoção do pregão, a licitação obedecerá ao rito previsto em lei ou neste regulamento.”

“Art. 18.

I. PREGÃO: preferencialmente na forma eletrônica para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

“Art. 55.

§ 1º - No caso de licitação na modalidade Pregão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e o prazo para apresentação das razões do recurso será de 5 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.”

“Art. 91.

(...)

IV. Sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 27 de março 2023.

BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS
Presidente da EMSURB

JEFERSON DANTAS PASSOS
Secretário Municipal da Fazenda

JORGE LUIS ALMEIDA FRAGA
Secretário da Indústria Comércio e Turismo

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS
Presidente da EMURB

NOEMIA VIEIRA LEITE
Representante dos Empregados da Empresa Municipal de Serviços Urbanos

Empresa Municipal de Obras e Urbanização



PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO
AVENIDA AUGUSTO FRANCO, 3340, PONTO NOVO - ARACAJU (SE) - CEP. 49.047040 - (79) 3179-1611

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0004/2023

Objeto
AQUISIÇÃO DAS RENOVAÇÕES DAS LICENÇAS DO PROTHEUS.

Justificativa da aquisição/contratação
TRATA DA COMPRA DE NOVAS LICENÇAS PARA TODOS OS MÓDULOS UTILIZADOS NA EMPRESA EM SUBSTITUIÇÃO DAS ATUALMENTE EM USO E QUE SE ENCONTRAM OBSOLETAS.

Base legal
ART. 30, CAPUT DA LEI Nº 13.303/2016

Produtos/Serviços				
Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	58755	LICENÇA DE USO	Unidade	1
CARACTERÍSTICAS: LICENÇA DE USO				

Resultado			
Item 1 - Cód. - LICENÇA DE USO			
CARACTERÍSTICAS: LICENÇA DE USO			
Fornecedor	Proposta	Vencedor	
TOTVS S.A (53.113.791/0001-22) SAO PAULO/SP	99.944,56	Sim	

Aracaju/SE, 05 de Abril de 2023

ROBERTO CHAGAS DOS SANTOS
RESPONSÁVEL

ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS
ORDENADOR DE DESPESA